Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SAO PAULO

OFICIO N.º 227/78 - C.M.

Votorantim, 21 de setembro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Executivo para permutar imóvel e dá outras providências.

O Projeto em aprêço tem por escôpo, conforme se verifica pelos seus artigos 1º e 2º, a permuta entre a Municipalidade e o Sr. Adolfo Antonio do Nascimento, de terrenos situados no Parque Bela Vista, respectivamente a Rua Alberto Gil Miguel e Paula Ney, o primeiro remanescente de desapropriação efetuada para o alargamento da citada rua a fim de ser implantada uma Avenida Secundária de 18 metros; e o segundo, declarado de utilidade pública e necessário às obras de concordância já realizadas por esta Prefeitura na confluência das vias públicas acima citadas.

Sendo inviável a utilização do terreno para qualquer obra pública, conforme se constata da planta que acompanha o presente Projeto, entendemos que a permuta, não só seria o melhor para a Municipalidade, como também em muito beneficiará o permutante, lindeiro único a preferir a área que lhe ensejará acesso à Rua Alberto Gil Miguel.

Ressalte-se ainda que da presente transação redundará a vantagem à Municipalidade, que terá convertido em pecúnia, um bem que lhe é praticamente inservível, já que da mesma, haverá torna a favor dos co

fres públicos no valor de Cr$ 22.596,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), conforme estabelece o artigo 3º do Projeto, além de não dispender de numerário para indenização da área atingida de propriedade do permutante.

Anexo ao presente segue o Laudo de Avaliação e cópia da planta contendo as áreas objeto da presente permuta.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e demais edis que integram essa Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

1

PROJETO DE LEI Nº 10 /78

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Parque Bela Vista, remanescente de desapropriação efetuada para abertura em alargamento da Rua Alberto Gil Miguel, para implantação de uma Avenida de 18,00 metros, prevista pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, havido pela transcrição nº. 59.053 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, 1ª Circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

- um terreno irregular de formato triangular, com área de 126,98 metros quadrados, medindo 10,00 metros de um lado, onde confronta com o lote nº. 76; de outro lado, onde mede 40,40 metros, confronta com a propriedade do Sr. Adolfo Antonio do Nascimento; e finalmente de outro lado, onde mede 37,60 metros em curva, confronta com a Rua Alberto Gil Miguel.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será permutado com o imóvel de propriedade do Sr. Adolfo Antonio do Nascimento, situado na confluência da Rua Paula Ney, com a Rua Alberto Gil Mi

guel, e necessário à concordância das vias citadas, havido em maior porção pela matrícula nº. 4160, fls. 01, Livro nº. 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, e declarado de utilidade pública pelo Decreto nº. 1110 de 20.09.78, contendo as seguintes características e confrontações: um terreno irregular, de formato triangular, com área de 12,90 metros quadrados, medindo de um lado 9,00 metros, onde confronta com a Rua Paula Ney; de outro lado, onde mede 9,00 metros confronta com a Rua Alberto Gil Miguel; e finalmente de outro lado onde mede 16,80 metros em curva, confronta com área remanescente de propriedade do permutante.

Art. 3º - A permuta a que se refere a presente Lei, será realizada mediante torna no valor de Cr$ 22.596,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos) a favor da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de setembro de 1978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 24 de 9 de 1974

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 24/10/1974

José [illegible]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 25 de 10 de 1974

José [illegible]
PRESIDENTE

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 29 de 9 de 1974

José [illegible]
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 16/10/1974

José [illegible]
Presidente da Câmara

1ª

APROVADO

S. Sessões 16 de outubro de 1974

José [illegible]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Reunida nesta data, a Comissão designada pela Portaria nº. 2228 de 16/08/78, procedeu visita ao local e constatou que a propriedade do senhor Adolfo Antonio do Nascimento, situada à Rua Paula Ney, Quadra 25, Lote 05 , Parque Bela Vista, e que será desapropriada em 12,90 m2, é servida de todos os melhoramentos públicos, estando em local alto, plano, seco e bem desenvolvido. Dada à estas características avaliamos em Cr$ 217,00/m2 (duzentos e dezesete cruzeiros/ metro quadrado) de área de lote.

Por outro lado, o remanescente do Lote 06 , que é de propriedade desta Prefeitura Municipal, é lindeiro ao Lote 05, possuindo todas as benfeitorias e caracteísticas do anterior excetuando apenas a pavimentação, pelo que avaliamos em Cr$ 200,00/m2 (duzentos cruzeiros/ metro quadrado) de área do lote. Desta forma se aplicarmos a cada um destes valores supra atribuidos as respectivas áreas teremos seus valores como seguem:

a) Valor da área atingida pela desapropriação do Lote 05 : 12,90 m2 X Cr$ 217,00 m2 = Cr$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos).

b) Valor da área remanescente do Lote 06, de propriedade da Prefeitura Municipal : 126,98 m2 X Cr$. 200,00/m2 = Cr$ 25.396,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros).

Desta forma, efetuando-se a diferença entre ambos os valores calculados em a e b temos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Cr$ 25.396,00 - Cr$ 2.799,30 = Cr$ 22.596,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos) que é o valor a ser pago pelo senhor Adolfo Antonio do Nascimento à esta Prefeitura Municipal como diferença da permuta proposta.

Votorantim, 05 de setembro de 1978.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

CARLOS VIOLINO

ANTONIO CELSO L. SPÍNOLA DE MELO

WILSON MENNA

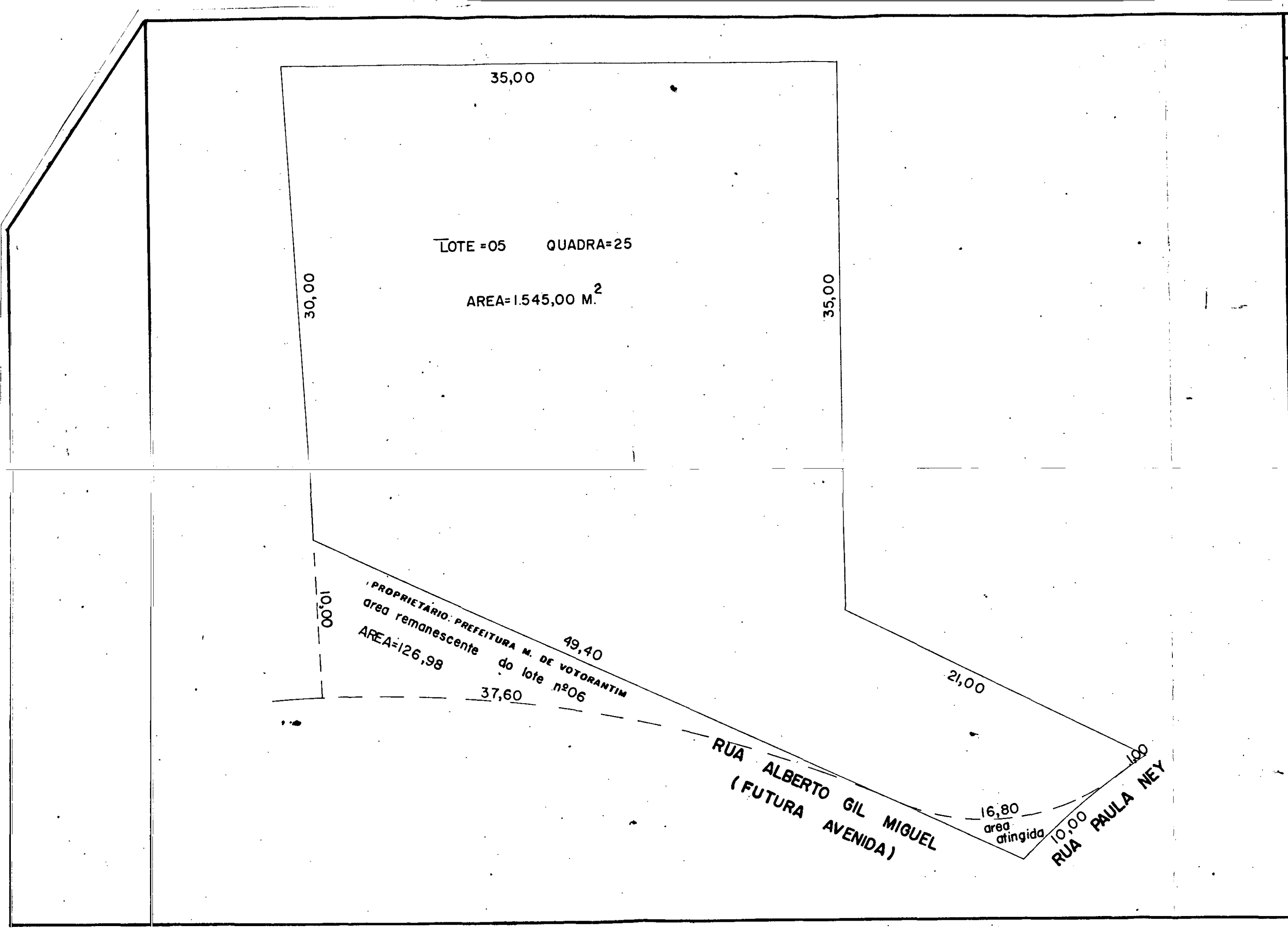

PREFEITURA M. DE VOTORANTIM

LEVANTAMENTO DO LOTE Nº05 QUADRA-25 PARQUE BELA VISTA, PERTENCENTE AO Sr. ADOLFO ANTONIO DO NASCIMENTO, PARA ESTUDO DE UMA PERMUTA DE AREAS.

AREA TOTAL DO TERRENO —= 1.545,00 M.2

AREA DESAPROPRIADA —— = 12,90 M.2

AREA REMANESCENTE —— = 126,98 M.

escala=1:200

16/12/76	CILSO JULIO	
DATA	AGRIMENSOR	VISTO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto legal e constitucional existe.

Nada a opor, opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.

Nada a opor, opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Jose Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO Rubens Mesadri

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V O C A Ç Ã O

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTO - rantim, nos termos do Artigo 18 e §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores - para a:

8ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 25 do corrente, quarta-feira, às 20:00 - horas, para deliberarem
Em 2ª discussão
Projeto de Lei nº 10/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sôbre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel e dá outras providências;
Projeto de Lei nº 13/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sôbre alteração da nomenclatura das Escolas Municipais;

9ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 27 do corrente, sexta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem
Em 1ª discussão
Projeto de Lei nº 11/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1979 a 1981, nos têrmos da Lei Complementar nº 3, de 07 de dezembro de 1967;
Projeto de Lei nº 12/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o exercício de 1979;

10ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 30 do corrente, segunda-feira, às - 20:00 horas, para deliberarem
Em discussão única
Projeto de Lei nº 14/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre concessão de adicional ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Votorantim e dá outras providências

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras, objetos desta Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 23 de outubro de 1978

José Moacir Abbad
Presidente

José Corrêa Filho
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

utógrafo nº 09/73
Projeto de Lei nº 10/73,
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permutar imóvel e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DE PATROCINIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Parque Bela Vista, remanescente de desapropriação efetuada para abertura em alargamento da Rua Alberto Gil Miguel, para implantação de uma Avenida de 18,00 metros, prevista pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, havido pela transcrição nº 50.050 do Cartório de Registro de Imoveis e Anexos, 1ª Circunscrição, contendo as seguintes características e confrontações:

- um terreno irregular de formato triangular, com área de 12[illegible],98 metros quadrados, medindo 10,00 metros de um lado, onde confronta com o lote nº. 7[illegible]; de outro lado, onde mede 40,40 metros confronta com a propriedade do Sr. Adolfo Antonio do Nascimento ; e finalmente de outro lado, onde mede 37,60 metros em curva, confronta com a Rua Alberto Gil Miguel.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será permutado com o imóvel de propriedade do Sr. Adolfo Antonio do Nascimento, situado na confluência da Rua Paula Ney, com a Rua Alberto Gil Miguel, o necessário à concordância das vias citadas , havido a maior porção pela matrícula nº 4[illegible]0, fls. 01, Livro nº. 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, e declarado de utilidade pública pelo Decreto nº. 1110 de [illegible].09.7[illegible], contendo as seguintes características e confrontações : um terreno irregular, de formato triangular, com área de 12,90 metros quadrados, medindo de um lado 9,00 metros, onde confronta com a Rua Paula Ney; de outro lado, onde mede 9,00 metros confronta com a Rua Alberto Gil Miguel; e finalmente de outro lado onde mede 1[illegible],50 metros em curva, confronta com área remanescente de propriedade do permutante.

Artigo 3º - A permuta a que se refere a presente Lei, será realizada mediante torna no valor de Cr$ 22.[illegible]94,70 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos) a favor da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

* * * * *